



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Edital de Pregão n° 003/2023**  
**Tipo de julgamento: Menor Preço por Item**

Edital de pregão visando a contratação de empresa para locação de caminhão prancha, com motorista, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Taquari-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 22 de março do ano de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 624/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhão prancha, com motorista, para auxiliar na realização de serviços públicos destinado à Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, no município de Taquari, RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17-07-2002, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n° 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n°123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n°147/2014.**

### **I – DO OBJETO:**

**II.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de caminhão prancha, para auxiliar na realização de serviços de transporte da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura, no município de Taquari, RS, com motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**, parte integrante do presente edital.

### **II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**II.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**II.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**II.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

**II.1.3.** As impugnações deverão ser **protocolizadas** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados ao Pregoeiro, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



outorgante reconhecida.

**II.1.4.** Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item II.1.3.**

**II.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

### **III.1. Poderão participar da presente licitação:**

**III.1.1.** Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

**III.1.2.** Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

**III.1.3.** Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.

### **III.2. Não será admitida nesta licitação a participação:**

**III.2.1.** Consórcio ou grupo de empresas.

**III.2.2.** Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

**III.2.3.** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, concordata, liquidação.

**III.2.4.** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**III.2.5.** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**III.2.6 -** Estrangeiras que não funcionem no País.

**III.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame**, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

**III.3.1.** Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (**ANEXO VI**);

**III.3.1.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**III.3.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

**III.4.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item III.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

**III.4.1.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item III.3 deste





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

### III.4.2. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**III.5.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item III** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**IV.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**IV.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**IV.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**IV.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (**modelo do ANEXO III**)

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**IV.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **V – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**V.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**V.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**V.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **VI – DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**VI.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme o modelo da **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital, que deverá conter os elementos abaixo descritos:

**VI.1.1.** A denominação; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, conta bancária e data;

**VI.1.2.** Número do Pregão;

**VI.1.3.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações da **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital;

**VI.1.4.** Preço unitário, **por quilômetro rodado**, e total, **observando as especificações da Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I**, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

**VI.1.5.** Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, bem como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

**VI.1.6.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

**VI.2.** A licitante deverá ler atentamente as especificações de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.3.** Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

**VI.4.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**VI.5.** Os valores de referência, bem como, os quantitativos apurados pela Administração constam da Planilha de Quantitativos e Orçamento, ANEXO I do presente edital.

## VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**VII.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**VII.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**Obs.:** Para efeito de seleção será considerado o **Menor Preço por Item**.

**VII.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**VII.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**VII.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VII.3 e VII.4.

**VII.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**VII.6.1.** Os lances deverão ser formulados em **valor unitário (p/km rodado)**, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 1%.**

**VII.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **XVII** deste edital.

**VII.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**VII.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**VII.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**VII.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**VII.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**VII.14. Será declarada vencedora** a licitante que ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO (QUILÔMETRO RODADO)**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**VII.15.** Serão desclassificadas as propostas que:

**VII.15.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**VII.15.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**VII.15.3.** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

**VII.15.4.** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados;

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**VII.16.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**VII.17.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**VII.18.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**VII.19.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO:**

**VIII.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **VIII.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

## VIII.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## VIII.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apazada para o recebimento das propostas.

## VIII.1.4. OUTROS DOCUMENTOS:

**VIII.1.4.1.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO V**.

**VIII.1.4.2.** Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VII**).

**VIII.1.4.3.** Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador ou instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO VIII**).

**VIII.1.4.4.** Declaração da licitante de que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO IX**).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.1.5.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**VIII.1.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**VIII.1.7.** O prazo de que trata o item **VIII.1.5.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**VIII.1.8.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Obs.: 1)** Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

**2)** Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

**3)** Com relação ao item **“VIII.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA”**, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nas letras **“a”**, **“b”** e **“c.”**, dentro do ENVELOPE Nº 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.

**4)** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item **VIII.1.1, letra “d”** e **VIII.1.4 (OUTROS DOCUMENTOS)**, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

**4.1.)** Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

**VIII.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## IX – DA ADJUDICAÇÃO:

**IX.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**IX.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**IX.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**X.1.** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**X.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**X.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**X.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**XI.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**XI.2.** A Administração, após a homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**XI.2.1.** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**XI.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **XII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**XII.1.** A presente contratação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade financeira, nas mesmas condições ora estabelecidas.

## **XIII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**XIII.1.** O fornecimento dos serviços, deverá ser realizado com autorização das secretarias solicitantes, através dos telefones (51) 3653-6200, 3653-6258 ou pelos e-mail [obras@taquari.rs.gov.br](mailto:obras@taquari.rs.gov.br), ou [dep.compras@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.compras@taquari.rs.gov.br).

**XIII.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, RS, e, deverá conter, em lugar de fácil visualização, o número do empenho, o número do contrato e o número do processo de origem.

## **XIII.3. Das Orientações Gerais:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIII.3.1.** Os serviços a serem realizados com o caminhão contratado seguirão as determinações da secretaria solicitante, sendo que deverão ter início **no prazo de até 24 horas**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**XIII.3.2.** Os procedimentos de operação e condução do caminhão serão de acordo com a legislação pertinente, de responsabilidade da empresa contratada e de seu motorista.

**XIII.3.3.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim (fiscal anuente), que efetuará o controle da quantidade de quilômetros rodados em efetivo serviço do município.

**XIII.3.3.1.** Somente será pago o quilômetro rodado em efetivo serviço ao Município, caso a contratada possua sede em outro município, os custos de deslocamento até o local solicitado pela contratante, serão por conta da empresa contratada.

**XIII.3.4.** O fiscal anuente do contrato deverá notificar, por escrito, a empresa contratada de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

**XIII.3.5.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos e fixando prazo para a sua correção. Tais apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

**XIII.3.6.** A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**XIII.3.7.** Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**XIII.3.8.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado o caminhão para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, nas mesmas condições dos dias úteis.

**XIII.3.9.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

#### **XIII.4 – Da Mão de obra:**

**XIII.4.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo ao motorista de caminhão, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

**XIII.4.2.** O motorista deverá possuir habilitação e ser registrado de acordo com sua categoria, sendo que na falta do mesmo, este deverá ser imediatamente substituído.

**XIII.4.3.** A empresa deverá fornecer o nome do motorista, bem como o comprovante de vínculo empregatício ao fiscal anuente do contrato.

**XIII.4.4.** Os danos causados pela direção do caminhão, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

**XIII.4.5.** A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## XIV – DO PAGAMENTO:

**XIV.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações:

- a) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Recurso Vinculado: 1 – Livre  
3.3.9.0.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas;  
Reduzida: 356 - Manutenção dos Serviços Urbanos.
- b) Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Agricultura;  
Proj/Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
Recurso Vinculado: 1 – Livre  
3.3.9.0.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas;  
Reduzida: 186 – Manut.e Desenv. das Atividades da Secretaria.

**XIV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**XIV.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**XIV.4.** Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

## XV. DA FISCALIZAÇÃO:

**XV.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**XV.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XV.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XV.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XV.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, in todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **XVI- DAS OBRIGAÇÕES**

### **XVI.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**XVI.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**XVI.1.2.** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**XVI.1.3.** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**XVI.1.4.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

### **XVI.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**XVI.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**XVI.2.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XVI.2.3.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**XVI.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**XVI.2.5.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**XVI.2.6.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**XVI.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

**XVI.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**XVI.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

**XVI.2.10.** Obedecer os prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e do contrato;

**XVI.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**XVI.2.12.** A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

**XVI.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **XVII – DAS PENALIDADES:**

**XVII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**XVII.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**XVII.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**XVII.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**XVII.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**XVII.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XVII.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XVII.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XVII.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XVII.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XVII.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XVII.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**XVII.2.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

## **XVII.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XVII.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**XVII.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **XVIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**XVIII.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido quando:

**XVIII.1.1.** descumprir as condições estabelecidas no edital e/ou contrato;

**XVIII.1.2.** por razões de interesse público, devidamente motivado e determinado pela autoridade superior;

**XVIII.2.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**XVIII.3.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**XVIII.3.1.** Inexecução parcial ou total do contrato;

**XVIII.3.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

**XVIII.3.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**XVIII.3.4.** Dissolução de empresa CONTRATADA;

**XVIII.3.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XVIII.4.** Nos casos de rescisão pelos incisos **XVIII.3.1.** e/ou **XVIII.3.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XVIII.5.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

**XVIII.5.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**XVIII.5.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**XVIII.5.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**XVIII.5.4.** Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

**XVIII.5.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**XVIII.5.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do Município.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XIX.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, ou pelos telefones (51) 3653-6200, ramal 6246 ou 6247, ou e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**XIX.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**XIX.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**XIX.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**XIX.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**XIX.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**XIX.7.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**XIX.8.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIX.9.** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação.

**XIX.10.** Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**XIX.11.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**XIX.12.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**XIX.13.** A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

**XIX.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

**XIX.15.** Fazem parte integrante deste Edital:

**XIX.15.1.** ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO;

**XIX.15.2.** ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**XIX.15.3.** ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**XIX.15.4.** ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

**XIX.15.5.** ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

**XIX.15.6.** ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**XIX.15.7.** ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

**XIX.15.8.** ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

**XIX.15.9.** ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.

Taquari, 08 de março de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., nº ....., município de ....., CEP ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para fornecimento dos serviços objeto do edital de **Pregão Presencial 003/2023**, pelo sistema de registro de preços, conforme segue:

Contratação de empresa para locação de caminhão prancha, para auxiliar na realização de serviços de transporte da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura, no município de Taquari, RS, com motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, nos termos especificados no edital.

UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Referência unit.	Valor Estimado total p/item
<b>Km rodado</b>	<b>4000</b>	Veículo, tipo caminhão prancha, com motorista, com capacidade de carroceria para no mínimo 18.500 toneladas, com largura de 3 metros e comprimento de 8,5 metros de vão livre, apropriado para o transporte de equipamentos e máquinas pesadas .	R\$ 7,50	<b>30.000,00</b>

- Obs.:** a) Somente será pago o quilômetro rodado em efetivo serviço ao Município;  
b) Caso a contratada possua sede em outro município, os custos de deslocamento até o local solicitado pela contratante, serão por conta da empresa contratada.

**Declaração:** Declaro que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, bem como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

N. /2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 003/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., com sede no município de ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n....., residente e domiciliado no município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa para locação de caminhão prancha, para auxiliar na realização de serviços de transporte da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura, no município de Taquari, RS, com motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas a seguir:

UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Estimado total
<b>Km rodado</b>	<b>4000</b>	Veículo, tipo caminhão prancha, com motorista, com capacidade de carroceria para no mínimo 18.500 toneladas, com largura de 3 metros e comprimento de 8,5 metros de vão livre, apropriado para o transporte de equipamentos e máquinas pesadas .	R\$ ....	.....

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Das Condições Para Prestação Do Serviço:**

**II.1.** O fornecimento dos serviços, deverá ser realizado com autorização das secretarias solicitantes, através dos telefones (51) 3653-6200, 3653-6258 ou pelos e- mail [obras@taquari.rs.gov.br](mailto:obras@taquari.rs.gov.br), ou [dep.compras@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.compras@taquari.rs.gov.br).

**II.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, RS, e, deverá conter, em lugar de fácil visualização, o número do empenho, o número do contrato e o número do processo de origem.

#### **II.3. Das Orientações Gerais:**

**II.3.1.** Os serviços a serem realizados com o caminhão contratado seguirão as determinações da secretaria solicitante, sendo que deverão ter início **no prazo de até 24 horas**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**II.3.2.** Os procedimentos de operação e condução do caminhão serão de acordo com a legislação





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



pertinente, de responsabilidade da empresa contratada e de seu motorista.

**II.3.3.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim (fiscal anuente), que efetuará o controle da quantidade de quilômetros rodados em efetivo serviço do município.

**II.3.3.1.** Somente será pago o quilômetro rodado em efetivo serviço ao Município, caso a contratada possua sede em outro município, os custos de deslocamento até o local solicitado pela contratante, serão por conta da empresa contratada.

**II.3.4.** O fiscal anuente do contrato deverá notificar, por escrito, a empresa contratada de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços

**II.3.5.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos e fixando prazo para a sua correção. Tais apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

**II.3.6.** A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**II.3.7.** Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**II.3.8.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado o caminhão para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, nas mesmas condições dos dias úteis.

**II.3.9.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

## **II.4 – Da Mão de obra:**

**II.4.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo ao motorista de caminhão, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

**II.4.2.** O motorista deverá possuir habilitação e ser registrado de acordo com sua categoria, sendo que na falta do mesmo, este deverá ser imediatamente substituído.

**II.4.3.** A empresa deverá fornecer o nome do motorista, bem como o comprovante de vínculo empregatício ao fiscal anuente do contrato.

**II.4.4.** Os danos causados pela direção do caminhão, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

**II.4.5.** A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III – Da Vigência:**

**III.1.** A presente contratação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade financeira, nas mesmas condições ora estabelecidas.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV- Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ .....**(.....), por quilômetro rodado, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações:

- a) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Recurso Vinculado: 1 – Livre  
3.3.9.0.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas;  
Reduzida: 356 - Manutenção dos Serviços Urbanos.
- b) Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Agricultura;  
Proj/Atividade: 2012 – Manut.e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
Recurso Vinculado: 1 – Livre  
3.3.9.0.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas;  
Reduzida: 186 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.3.** Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - Da Fiscalização:**

**V.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**V.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**V.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA** **VI- DAS OBRIGAÇÕES**

### **VI.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**VI.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**VI.1.2.** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

**VI.1.3.** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VI.1.4.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

### **VI.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**VI.2.1.** Fornecer o objeto deste instrumento de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VI.2.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;

**VI.2.3.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VI.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**VI.2.5.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**VI.2.6.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**VI.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

**VI.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VI.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

**VI.2.10.** Obedecer os prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e do contrato;

**VI.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VI.2.12.** A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

**VI.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII – DAS PENALIDADES:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII. 2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da retenção do INSS:**

**VIII.1.** Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Da Rescisão Do Contrato:**

**IX.1.** o CONTRATO poderá ser rescindido quando:

**IX.1.1.** descumprir as condições estabelecidas no edital e/ou contrato;

**IX.1.2.** por razões de interesse público, devidamente motivado e determinado pela autoridade superior;

**IX.2.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**IX.3.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**IX.3.1.** Inexecução parcial ou total do contrato;

**IX.3.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

**IX.3.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**IX.3.4.** Dissolução de empresa CONTRATADA;

**IX.3.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX.4.** Nos casos de rescisão pelos incisos **IX.3.1.** e/ou **IX.3.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**IX.5.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

**IX.5.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**IX.5.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.5.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IX.5.4.** Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

**IX.5.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**IX.5.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**X - Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, RG. N.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

#### OBS.:

a) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item IV** do Edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.

Taquari, RS, ..... de ..... de 2023.

---

Representante legal  
(com carimbo da Empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 003/2023**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura da Ata de Registro de Preços de que trata o edital em epígrafe é .....(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Taquari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA

